

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ENERGIA, SANEAMENTO E AQUECIMENTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PB

NOME: **VALDIR SEVERINO DA SILVA**

DOC. IDENTIFIC. / CATEG. EMPREG. / **1638881 SSP PB**

CPF: **803.351.394-91** DATA NASCIMENTO: **08/05/1973**

RESIDÊNCIA: **SEVERINO JULIO DA SILVA FRANCISCA ALCINA DA CONCEICAO**

PERMISSÃO: ACC: CADEAB: **AB**

Nº REGISTRO: **00781276003** VALIDADE: **13/02/2025** 1ª ANULACÃO: **24/07/1998**

COMENTÁRIOS: A:

validade 13/02/2025

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **POMBAL, PB** DATA EMISSÃO: **20/01/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 04861572010 PB040630188

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL 1851029025

PROIBIDO FALSIFICAR 1851029025

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME
 FOI EXIBIDO DOU FE

24/05/2021

[Handwritten signature]

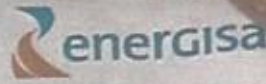
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALDIR BEVERINO DA SILVA
RUA ALT. OCEANO, 571 - AREA RURAL
JERICÓ / PB CEP: 58400010 (345)



Tipologia: CONVENCIONAL BASSA TENSÃO / Subgrupo: B2
Cidade: JERICÓ / Subclass: AGRICULTURA RJ
Uso: MONOFÁSICO
Número: 81253 - 731 - 1480 - SP Medidor: 0008275428

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1092389-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010923894

VALOR DA FATURA R\$ 129,35

VENIMENTO 23/04/2020

REFERÊNCIA Abr / 2020

CONSUMO 288kWh
9.60 kWh MÊS/CLASSE
LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
Mar/20 R\$117,36

Recibo de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/04/20.
Regularize seus débitos.

DESCRITIVO

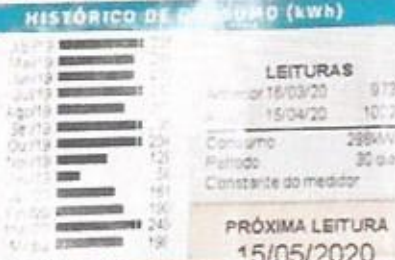
CD	Descrição	Quant	Tarifas e Tributos	Valor Total (R\$)	Benef. Calc (R\$)	Alto ICMS (R\$)	Outro ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	ICMS/SP/DF (R\$)	Outros (R\$)
100	Consumo em kWh	288	0,440940	126,96	0,00	0,00	0,00	126,96	1,25	4,23
200	ANLAMENTOS E SER. COS			4,23	0,00	0,00	0,00	4,23	0,42	1,91
6008	Desenvolvimento			0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
É A REPRODUÇÃO fiel DO ORIGINAL QUE ME
FOI EXIBIDO EM FE.

29.05.2021

CC: Código de Classificação do item: 5.414.510
Tributos: 2.414.510

RESERVADO AO FISCO 9e3d92ab-e270-44bb-b1c7-c2e7-d9967e26



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição Energética-PE	45,88	35,45
Compra de Energia	59,41	45,92
Serviço de Transmissão	9,97	7,63
Energia Solar	1,06	0,82
Impostos, Direitos e Encargos	9,99	7,72
Custo Serviço	0,00	0,00
Total	129,35	100,00

INDICADORES DE QUALIDADE

METRA	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Métri-qualidade da distribuição-DF	11,74	9,00	23,48	48,55	NOMINAL: 220
Métri-qualidade da distribuição-FC	7,74	0,00	15,49	30,99	CONTRATADA
Qualidade de manutenção-DF	8,48				LIMITE INFERIOR: 202
Qualidade de manutenção-FC	16,60				LIMITE SUPERIOR: 231

ATENÇÃO

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ONE e WhatsApp: (83)99135-544.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/04/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os custos de corte não estejam em conformidade com a legislação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Subvenção DE Nº 7.921/13 R\$ 37,70

Letura confirmada isento ICMS

Handwritten signatures and marks, including a large signature at the bottom right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
CPF: 893.351.394-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:22 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **4F55.FE57.B82A.79B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CERTIDÃO

CÓDIGO: 940E.52E3.576F.D86F

Emitida no dia 10/05/2021 às 15:00:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 893.351.394-91

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08931495000184

RUA PRAÇA DFREI DAMIÃO S/N

FONE: (83) 3435-1087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 000036

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: [REDACTED]

Nome: **VALDIR SEVERINO DA SILVA**Endereço: **RUA ASSENTAMENTO ALTO ALEGRE**

Número: sn

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **JERICO**

UF: PB

CPF/CNPJ: **893.351.394-91**

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

JERICÓ 10 de maio de 2021

08931495000184
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUA PRAÇA DFREI DAMIÃO, S/N
CENTRO - CEP: 58200-000
JERICÓ - PB

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Iazaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA

CPF: 893.351.394-91

Certidão n°: 15203057/2021

Expedição: 10/05/2021, às 15:01:37

Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIR SEVERINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **893.351.394-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

validada e suportada em certstat.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:48 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **M1HE.nKje**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:49 de 24/05/2021

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AYG8.dsT4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:49 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5At+ACBI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:49 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **50Tj.AP6b**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:49 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zluM.XhWV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 893.351.394-91
 Nome: VALDIR SEVERINO DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1638981 SSP PB
 Data de nascimento: 08/05/1973
 Nome da mãe: FRANCISCA ALCINA DA CONCEIÇÃO
 Nome do pai: SEVERINO JULIO DA SILVA

Certidão emitida às 08:49 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P9pF.62lk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

VALDIR SEVERINO DA SILVA

CPF: 893.351.394-91

ASSENTAMENTO ALTO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL - JERICÓ

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

PROPONENTE: **VALDIR SEVERINO DA SILVA**
CPF: **893.351.394-91**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

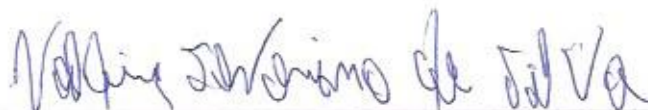
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Jericó/PB, 26 de Maio de 2021.



VALDIR SEVERINO DA SILVA
Responsável





VALDIR SEVERINO DA SILVA
CPF: 893.351.394-91
ASSENTAMENTO ALTO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL - JERICÓ

FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

PROPONENTE: **VALDIR SEVERINO DA SILVA**
 CPF: **893.351.394-91**

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

Valdir Severino da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1638981 SSP/PB e CPF sob nº 893.351.394-91, como representante devidamente constituído, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00015/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00015/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00015/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00015/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jericó antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Jericó/PB, 26 de Maio de 2021.



VALDIR SEVERINO DA SILVA
Responsável





VALDIR SEVERINO DA SILVA

CPF: 893.351.394-91

ASSENTAMENTO ALTO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL - JERICÓ

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO

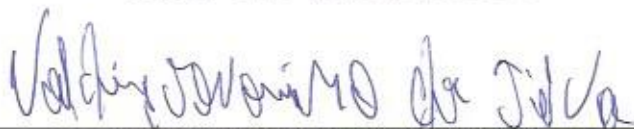
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

PROPONENTE: VALDIR SEVERINO DA SILVA
CPF: 893.351.394-91

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Jericó/PB, 26 de Maio de 2021.



VALDIR SEVERINO DA SILVA
Responsável





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **VALDIR SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.638.981 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 893.351.394-91, residente e domiciliado no Assentamento Alto Alegre, s/n, Zona Rural de Jericó/PB, foi nosso fornecedor de serviços em **LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA** para transportar estudantes no período de 01/06/2015 a 31/12/2015; 07/05/2018 a 31/12/2015 e 11/04/2019 a 31/12/2019, conforme cópia de contratos em anexo, totalizando 24 meses. O referido prestador de Serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Jericó/PB, 24 de Maio de 2021.



Carlos Antonio de Oliveira
Carlos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO Rua Chacalândia Barreto, 23 Centro - CEP: 58504-000 Catolé do Rocha-PB (35) 3441.1322	RECONHEÇO a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE <i>de Carlos Antonio de Oliveira</i>
	Em 25 de 05 de 2021 <i>Saneide de Fátima Monteiro Lira</i>

*Professora Galdunha Siqueira - Escrita
Procuradora Quassuma Galdunha - Esc. e Nota
Alexandre Ferreira Pereira - Assessoria
Evandro Abdias Freitas - Escrevente
Francisco Farias Filho - Escrevente
Janderson Nova Lima - Escrevente*

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CMS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB
Codigo do Selo: **AKO27392 - MRNP**
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada no site: <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Saneide de Fátima Monteiro Lira
Escrevente Autorizada
Catolé do Rocha-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

CONTRATO Nº 00053/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM:
MUNICÍPIO DE JERICÓ E VALDIR
SEVERINO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JERICÓ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claudeeide de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Jericó, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Valdir Severino da Silva**, portador do CPF 893.351.394-91 e do RG 1.608.891 SSP-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 02, de 09/06/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão (Presencial) nº 00015/2015* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DÔ OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação dos serviços de transporte escolar de alunos do Sítio Assentamento Alto Alegre para a sede do município de Jericó e vice versa, nos turnos matutino e vespertino em veículo marca e modelo GM VERANEIO CUSTOM DELUX ano de fabricação 1996 e placa BJB2812 pelo período de até 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado, conforme linhas, itinerários e especificações constantes do Anexo I,*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os *veículos tipo GM VERANEIO CUSTOM* em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenções periódicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A substituição do veículo deverá ser automática e, se o mesmo não atender as exigências da fiscalização do setor de Transportes da municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O regime de execução deste contrato é de *empreitada por preço global por itinerário*.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no *Pregão Presencial nº 00015/2015*, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de *até 07 (Sete) meses*, tendo o início das atividades em *01/06/2015*, passando o presente instrumento a vigorar no período de *01/06/2015 até 31/12/2015*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

II - A prorrogação de que trata o inciso I deste parágrafo primeiro somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o inciso I do parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA, não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) de **R\$ 1.199,00 (Um mil cento e noventa e nove reais)** por mês, referente ao(s) **itinerário(s) nºs 11 e 12**, respectivamente, totalizando o montante de **R\$ 8.393,00 (Oito mil trezentos e noventa e três reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2015**:

Recursos do Convênio com SEEC, FPM, QSE, ICMS e PENATE; devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros. Elemento de Despesa: 3390.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor pactuado no caput desta cláusula estão inclusos **todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza** relativos à prestação dos serviços, inclusive, referente à operação, manutenção preventiva e corretiva e materiais de consumo (combustível, lubrificantes, graxa e filtros) e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

operação, manutenção preventiva e corretiva e materiais de consumo (combustível, lubrificantes, graxa e filtros) e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** só poderá ceder ou transferir o veículo ora locado, caso substitua-o por outro de iguais ou melhores condições, sob pena de imediata rescisão deste e pagamento da multa contratual estipulada na cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo locado que venha a quebrar, sendo que as despesas com tal substituição correrão a expensas da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, após decorridos 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso ocorra o desequilíbrio do contrato em virtude do aumento ou redução no preço do combustível que compõe os custos do itinerário, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão realizados em **até 10 (trinta) dias corridos** subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Transportes da Municipalidade.

PARÁGRAFO OITAVO

Para efeito do disposto na **Cláusula Quarta** a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) **Nota Fiscal de Serviço** referente aos serviços prestados no mês subsequente;
- b) **Comprovante de Recolhimento de ISS**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Jericó, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento no início do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Jericó/PB poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Pregão Presencial nº 00015/2015**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na Planilha de itinerários, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

- I – Dar início à execução dos serviços, após a assinatura do contrato, de acordo com o calendário escolar da unidade escolar.
- II – Realizar o percurso de forma que os alunos estejam na escola de destino, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.
- III – Manter um período de espera pelos alunos, no final de cada período de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- IV – Realizar o percurso obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- V – Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- VII – Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- X – Responsabilizar-se pela despesa com combustíveis, troca de óleos, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- XI – Obriga-se a cumprir a Legislação de Trânsito e de Tráfego Rodoviário de acordo com as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN, com observância o disposto pelo Código Nacional de Trânsito no que tange ao transporte escolar.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Jericó/PB, 01 de Junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Claudeeide de Oliveira Melo

Prefeito Municipal
Contratante



Valdir Severino da Silva

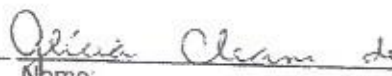
Contratado

RG. 1.608.891 SSP/PB

CPF. 893.351.394-91

Contratada


Nome: Dredresa
CPF: 032.704.264-88


Nome: Glecia Cleam de Sousa
CPF: 033.423.784.09

consentido parcelado de peças em geral, para os veículos da frota municipal e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referência. Data: 19 de junho de 2015. Horário: 09h:30min (nove horas e trinta minutos). local: Sala de Reuniões da CPL - Sede da Prefeitura Municipal a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000, Fone: (83) 3477-1042, Suporte Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Edital: A ser retirada cópia, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas) de segunda a sexta-feira. Livramento/PB, 05 de junho de 2015.

Júlio Pereira da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Livramento/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação Pregão Presencial SRP Nº PP039/2015. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material odontológico, conforme termo de referência. Data: 19 de junho de 2015. Horário: 14h:00min (quatorze horas). local: Sala de Reuniões da CPL - Sede da Prefeitura Municipal a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000, Fone: (83) 3477-1042, Suporte Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Edital: A ser retirada cópia, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas) de segunda a sexta-feira.

Livramento/PB, 05 de junho de 2015.

Júlio Pereira da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Livramento/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação Pregão Presencial SRP Nº PP040/2015. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de fardamento para a equipe do SAMU, conforme termo de referência. Data: 19 de junho de 2015. Horário: 16h:00min (dezesseis horas). local: Sala de Reuniões da CPL - Sede da Prefeitura Municipal a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000, Fone: (83) 3477-1042, Suporte Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Edital: A ser retirada cópia, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas) de segunda a sexta-feira.

Livramento/PB, 05 de junho de 2015.

Júlio Pereira da Silva
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Livramento/PB, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar os resultados do julgamento das propostas do Pregão Presencial SRP Nº PP027/2015, objetivando a aquisição parcelada de urnas funerárias para doação a pessoas reconhecidas carentes do município, através da Secretaria de Ação Social para atender os Programas P.A.S., Vencedor: Sandra Maria de Sousa Costa, CNPJ nº 15.162.219/0001-64, com o valor total de R\$ 50.710,00, ref. Aos itens: 01 a 06. Fica o(s) licitante(s) convocado(s) no prazo de até 05 dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda de direito a contratar e aplicação de penalidades prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02. Publique-se e cumpra-se.

Livramento/PB, 01 de junho de 2015.

Carmelito Estevão Ventura Sousa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Considerando o parecer emitido pela procuradora do município de Riacho dos Cavalos/PB, entende-se pelo conhecimento e desprovetimento do recurso formulado pela licitante COENCO CONSULTORIA, E. MARIA E COMERCIO LTDA, e consequentemente, pelo seguimento do certame com a abertura da fase de propostas.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de junho de 2015

Loreta Maria da Silva
Presidente da CPL

Considerando o parecer emitido pela procuradora do município de Riacho dos Cavalos/PB, entende-se pelo conhecimento e desprovetimento do recurso formulado pela licitante GOPAN CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, e consequentemente, pelo seguimento do certame com a abertura da fase de propostas.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de junho de 2015

Loreta Maria da Silva
Presidente da CPL

Considerando o parecer emitido pela procuradora do município de Riacho dos Cavalos/PB, entende-se pelo conhecimento e desprovetimento do recurso formulado pela licitante JOSEL TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, e consequentemente, pelo seguimento do certame com a abertura da fase de propostas.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de junho de 2015

Loreta Maria da Silva
Presidente da CPL

Considerando o parecer emitido pela procuradora do município de Riacho dos Cavalos/PB, entende-se pelo conhecimento e desprovetimento do recurso formulado pela licitante PRIMIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, e consequentemente, pelo seguimento do certame com a abertura da fase de propostas.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de junho de 2015

Loreta Maria da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Mamanguape

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

CONTRATO Nº 027/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

CONTRATADO: GIL SANDRA MOURA SOARES

CNPJ: 10.331.873/0001-30

PRAZO: 31/12/2015

VALOR TOTAL: R\$ 316.560,00 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 0206 - SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 133024172.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Mamanguape, 8 de Maio de 2015.

EDUARDO CARNEIRO DE BRITO - Prefeito

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Jericó

LICITAÇÃO

PREFEITURA DE JERICÓ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2015

Com base nas informações constantes do Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 00015/2015, tendo como objeto contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Jericó, HOMOLOGO, o procedimento licitatório acima, em consequência, ficam convocados os licitantes: José Ferreira de Andrade no valor de R\$ 9.156,00 (Nove mil cento e cinquenta e seis reais), Auri Pereira da Silva no valor de R\$ 4.578,00 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais), Benedita Antonia da Conceição no valor de R\$ 15.028,93 (Quinze mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos), Leomar Ferreira da Silva no valor de R\$ 7.691,04 (Sete mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos), Josuel José de Almeida no valor de R\$ 13.390,30 (Treze mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos), Maria Albina da Conceição no valor de R\$ 15.900,92 (Quinze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos), João Alencar de Almeida no valor de R\$ 10.437,84 (Dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), Valdir Severino da Silva no valor de R\$ 8.393,00 (Oito mil, trezentos e noventa e três reais), Eudimar Alves de Andrade no valor de R\$ 8.209,88 (Oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), Jodeires Januario da Silva no valor de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais). Vencedores do Pregão Presencial nº 00015/2015, por apresentarem os melhores preços entre as propostas classificadas, para assinar termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho) e entregar os produtos licitados, nas características, prazo e condições de pagamento, constante da proposta vencedora, nos termos do art. 64, caput, do estado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. (Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, Estado da Paraíba, em 26 de Maio de 2015.

Cláudeide de Oliveira Melo

Prefeito de Jericó

EDITAL

PREFEITURA DE JERICÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00015/2015.

DOTAÇÃO: Recursos financeiros para abertura da contratação serão oriundos de recursos de Convênios Futuros, conforme disponibilidade - ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Até o final do Exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó - PB e os licitantes José Ferreira de Andrade no valor de R\$ 8.560,86 (Oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), Auri Pereira da Silva no valor de R\$ 9.156,00 (Nove mil cento e cinquenta e seis reais), Antonio Bernardo Neto no valor de R\$ 4.578,00 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais), Benedita Antonia da Conceição no valor de R\$ 15.028,93 (Quinze mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos), Leomar Ferreira da Silva no valor de R\$ 7.691,04 (Sete mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos), Josuel José de Almeida no valor de R\$ 13.390,30 (Treze mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos), Maria Albina da Conceição no valor de R\$ 15.900,92 (Quinze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos), João Alencar de Almeida no valor de R\$ 10.437,84 (Dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), Valdir Severino da Silva no valor de R\$ 8.393,00 (Oito mil, trezentos e noventa e três reais), Eudimar Alves de Andrade no valor de R\$ 8.209,88 (Oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), Jodeires Januario da Silva no valor de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).

DATA DAS ASSINATURAS: 01 de Junho de 2015.

Cláudeide de Oliveira Melo - Prefeito de Jericó



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00045/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E VALDIR SEVERINO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Claudeeide de Oliveira Melo, Brasileiro, Divorciado, Escrivão, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, S/N - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 330.064.934-98, Carteira de Identidade nº 722.109 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Valdir Severino da Silva - Assentamento Alto Alegre, s/n - Zona Rural - Jericó - PB, CPF nº 893.351.394-91, neste ato representado por Valdir Severino da Silva, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Assentamento Alto Alegre, Casa - Zona Rural - Jericó - PB, CPF nº 893.351.394-91, Carteira de Identidade nº 1638981 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 02, de 09 de Junho de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Jericó e município de Catolé do Rocha/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00024/2018, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.032,00 (ONZE MIL E TRINTA E DOIS REAIS).

Representado por: 8 x R\$ 1.379,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PRAÇA FREI DAMIÃO, S/N CENTRO C.NPJ 08.931.495/0001 84 CEP: 58.830-000

Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 07.00 – Secretaria de Infra-estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem-Estar Social/FMS

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Programas Prioritários Federais no SUS e BPC na Escola, Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica), MDE, FUNDEF, PNAIE, etc

PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO PRESENCIAL 021/2018.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2018.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCT

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF Nº 082/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: LARME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.831.701/0001-26, com sede na Av. Assis Chateaubriand, Nº 2425 – Tambor, Campina Grande – PB

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecedor Parcelado de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.

VALOR: R\$ 802.348,08 (oitocentos e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

Unidade Orçamentária: 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO PRESENCIAL 032/2018.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCT

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF Nº 083/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: LARME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.831.701/0001-26, com sede na Av. Assis Chateaubriand, Nº 2425 – Tambor, Campina Grande – PB

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecedor Parcelado de Medicamentos Presente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.

VALOR: R\$ 449.947,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

Unidade Orçamentária: 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO PRESENCIAL 033/2018.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCT

Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de construção, destinados às atividades do município de Boa Ventura - PB, em virtude dos itens que ficaram descartados na licitação anterior, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 20 de Junho de 2018 às 10:30:00 horas, na sede da prefeitura.

INFORMAÇÕES: na sala da CPI, localizada à Rua Família Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB em todos os dias úteis de segunda às sextas-feiras, pelo telefone 81 98821-9371, das 7h às 13h, os interessados poderão obter o Edital, bem como pelo site WWW.boaventura.pb.gov.br

Boa Ventura - PB, 07 de Junho de 2018

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMBV

Prefeitura Municipal de Jericó

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: Contratação de empresa em pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Jericó e município de Catolé do Rocha-PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Antonio Bernardo Neto - R\$ 5.992,00; ARIONES CLEBSON VIEIRA DE ALMEIDA - R\$ 12.136,00; Auri Pereira da Silva - R\$ 12.040,00; Benedita Antonia da Conceição - R\$ 15.152,00; João Alencar de Almeida - R\$ 13.720,00; JOSE FERREIRA DE ANDRADE - R\$ 11.256,00; LEONARDO FERREIRA DA SILVA - R\$ 17.312,00; MARTA ALBINA DA CONCEIÇÃO - R\$ 12.000,00; Valdir Severino da Silva - R\$ 11.032,00.

Jericó - PB, 04 de Maio de 2018

CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMILTON NOGUEIRA - ME - R\$ 74.777,60.

Jericó - PB, 23 de Maio de 2018

CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damiano, S/N - Centro - Jericó - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à Internet para atender as secretarias deste município Jericó-PB. Recursos, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02. Informações no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089 E-mail: licitajericó@yahoo.com.br. Edital: www.jericó.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Jericó - PB, 07 de junho de 2018

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa em pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Jericó e município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL - Pregão Presencial nº 00024/2018. DOAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 12.361.0008/2016/0010 - Manutenção do Transporte Escolar - Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Oito os serviços de terceiros pessoa física - 33.90.39.00 - Oito os serviços de terceiros pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00037/2018 - 07.05.18 - ARIONES CLEBSON VIEIRA DE ALMEIDA - R\$ 12.136,00; CT Nº 00038/2018 - 07.05.18 - Antonio Bernardo Neto - R\$ 5.992,00; CT Nº 00039/2018 - 07.05.18 - Auri Pereira da Silva - R\$ 12.040,00; CT Nº 00040/2018 - 07.05.18 - Benedita Antonia da Conceição - R\$ 15.152,00; CT Nº 00041/2018 - 07.05.18 - João Alencar de Almeida - R\$ 13.720,00; CT Nº 00042/2018 - 07.05.18 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE - R\$ 11.256,00; CT Nº 00043/2018 - 07.05.18 - LEONARDO FERREIRA DA SILVA - R\$ 17.312,00; CT Nº 00044/2018 - 07.05.18 - MARTA ALBINA DA CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2018. DOAÇÃO: Recursos Próprios advindos das Secretarias Administrativa de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Jericó - Elemento de Despesa 33.90.36.00 material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00048/2018 - 28.05.18 - ADEMILTON NOGUEIRA - ME - R\$ 74.777,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00037/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E VALDIR SEVERINO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damiano, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Claudéide de Oliveira Melo, Brasileiro, Divorçado, Escrivão, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, S/N - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 330.064.934-98, Carteira de identidade nº 722.109 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Valdir Severino da Silva - Assentamento Alto Alegre, s/n - Zona Rural - Jericó - PB, CPF nº 893.351.394-91, neste ato representado por Valdir Severino da Silva, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Alto Alegre, Casa - Zona Rural - Jericó - PB, CPF nº 893.351.394-91, Carteira de Identidade nº 1638981 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 02, de 09 de Junho de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Jericó e município de Caculé do Rocha/PB.

Veículo tipo: utilitário - Placas: GFG 6635-PB

Itinerário: ITINERÁRIO 7: Transporte de estudantes do Assentamento Alto Alegre, com destino a Sede do Município e vice versa no turnos matutino

Veículo tipo: utilitário - Placas: GFG 6635-PB

Itinerário: ITINERÁRIO 8: Transporte de estudantes do Assentamento Alto Alegre, com destino a Sede do Município e vice versa no turnos vespertino

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00024/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.320,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

Representado por: 8 x R\$ 1.790,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Jericó: 12.361.0008.2016.0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Elemento de Despesas 33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física - 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
 e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
 h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
 i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertências; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, seja execução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades anteriores fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Comarca de Catolé do Rocha.

Em por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 11 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CLAUDERIDE DE OLIVEIRA MELO
Prefeita
CPF: 024.934-95

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

Valdir Severino da Silva
VALDIR SEVERINO DA SILVA
CPF: 051.304-91

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]